



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 019, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação das ações afirmativas a serem adotadas pelo IFPB, a constar no banco de dados do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso de candidatos nos Cursos Superiores Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no segundo semestre de 2011.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado, o teor do Memorando N° 35/2011/GR/IFPB, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo N° 23326.006777/2011-72 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “**ad referendum**” as ações afirmativas a serem adotadas pelo IFPB, a constar no banco de dados do Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificada (SiSU), para ingresso de candidatos nos Cursos Superiores Presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no segundo semestre de 2011, constantes no quadro anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 019, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

AÇÕES AFIRMATIVAS A SEREM ADOTADAS PELO IFPB, A CONSTAR NO BANCO DE DADOS DO PROCESSO SELETIVO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA (SISU), PARA INGRESSO DE CANDIDATOS NOS CURSOS SUPERIORES PRESENCIAIS DO IFPB, NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2011

Candidatos portadores de deficiência;
Candidatos nascidos no Estado da Paraíba, ou que tenham iniciado sua residência neste Estado antes de 02 de janeiro de 2011;
Candidatos que não tenham nascido no Estado da Paraíba, e que tenham iniciado sua residência no Estado do Ceará ou de Pernambuco ou do Rio Grande do Norte antes de 02 de janeiro de 2011;
Candidatos assentados da reforma agrária.